PROCESSO Nº 3.978/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2016
CONTRATO Nº 005/2017

FISCAL DO CONTRATO: ROMALINO ALVES PEREIRA
GESTOR DO CONTRATO: ODIR ZONATTO

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Luiz Loeser, nº 287, na cidade de Aratiba, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por Guilherme Eugenio Granzotto, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Aratiba, residente e domiciliado na cidade de Aratiba, RS e, de outro, **PETROFFÁCIL COMBUSTÍVEIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.537.296/0002-89, localizada na BR 285, KM 302, sn°, Bairro Valinhos, na cidade de Passo Fundo, RS, CEP 99042-800, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Rosélio Buffon, brasileiro, solteiro, sócio-administrador, CPF nº 538.508.310-00, residente e domiciliado na Rua Marques do Herval, nº 65, apto. 401, Bairro Marechal Rondon, na cidade de Canoas, RS, CEP 92.020-400, em conformidade com a licitação, modalidade Pregão Presencial nº 048/2016, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 048/2016, bem como de acordo com a proposta apresentada, a entregar o produto a seguir discriminado:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO
03	64.000	ÓLEO DIESEL S500

OBS.:
-Poderá ocorrer o restabelecimento do equilíbrio econômico no decorrer do contrato, pelo índice ditado pelo governo federal.
-O município reserva-se o direito de adquirir, somente a quantidade de combustível que for necessária para a manutenção de suas atividades, isto é, poderá não adquirir toda a quantidade licitada.

2. A Contratada obriga-se a entregar o produto, bem como dar as condições e garantias técnicas de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante.

3. O prazo para entrega dos itens é conforme necessidade do município e após assinatura do Contrato.

4. A Contratante pagará a Contratada pelo produto óleo diesel s500 o valor de R$ 2,565 (dois reais e cinquenta e seis centavos e cinco milésimos de reais) por litro, perfazendo pelos 64.000 litros o valor total de R$ 164.160,00 (cento e sessenta e quatro mil e cento e sessenta reais).

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNT	TOTAL
03	64.000	LITRO	ÓLEO DIESEL S500	BR	2,565	164.160,00
TOTAL						164.160,00

5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do combustível, mediante apresentação da Nota Fiscal.

6. Poderá ocorrer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, porém dependerá de comprovação por parte da empresa vencedora da presente licitação.

7. As despesas provenientes do objeto deste contrato (item 1) serão subsidiadas com sua dotação orçamentária correspondente.

8. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

9. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

10. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
a) advertência, por escrito:
b) multa sobre o valor global da contratação:
c)suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

10.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

10.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

10.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

10.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 até anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

11. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

12. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

14. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

15. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, casa haja interesse público justificado.

16. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 11 de janeiro de 2016.

Município de Aratiba,
Guilherme Eugenio Granzotto,
Prefeito Municipal,
C/Contratante.

Petroffácil Combustíveis Ltda,
Rosélio Buffon,
Sócio-administrador,
c/Contratada.